



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

DECRETO Nº 54/2025

DATA: 20.03.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Poder Legislativo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 2184/2024 de 10.12.2024, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas dotações abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	Câmara Municipal		
0101	Câmara Municipal		
14422100.2.098	Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal		
3.3.90.30	Material de Consumo	1	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF	1	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1	15.000,00
TOTAL R\$ 40.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	Câmara Municipal		
0101	Câmara Municipal		
010310001.2.001	Manutenção de Atividades Legislativa		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1	40.000,00
TOTAL R\$ 40.000,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2170/2024 de 18.06.2024 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.

Art. 4º - Fica incluído na LOA, LDO e PPA do exercício de 2025 o programa nº 100 – Direito da Mulher e a Ação 2.098 – Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal onde deverá “Oferecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

atendimento especializado as mulheres vitimas de violência, discriminação e outras violações de direitos e realizar ações preventivas, como palestras, congressos, entre outros”.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 20 de março de 2025.

JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
Presidente